



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1590.
DE 26 DE ABRIL DE 2010.**

“Autoriza a criação do programa denominado “Banco das Sobras de Materiais de Construção” e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um depósito de materiais de construção para serem doados a pessoas carentes e entidades do nosso município.

§ 1º - O depósito constante do “caput” deste artigo poderá ser denominado “Banco das Sobras de Materiais de Construção”.

§ 2º - Considerando o cumprimento desta lei, caberá ao Poder Executivo organizar uma Central de Recolhimento, Armazenagem e Distribuição das doações.

Artigo 2º - Poderá ser realizada uma campanha publicitária e educativa para incentivar empresas, entidades, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com essa obra de assistência, incluindo o transporte desse material doado até o depósito.

Artigo 3º - As sobras de materiais a que se refere esta Lei se referem a sobras de construções, demolições e reformas efetuadas por pessoas físicas, empresas, pela Prefeitura Municipal, e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações pertinentes, que deverão ser usados desde pequenos reparos, como também para construção de moradias.

Parágrafo Único – O material acima descrito poderá ser areia, pedra, tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmica, telhas, materiais hidráulicos e elétricos, peças sanitárias, tanques, pias, caixas d’água, tintas e tudo mais que se enquadre nas características do Programa.

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada no que couber, mediante decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2010.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 07 de abril de 2010.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração